



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50.2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a proposta sobre a regulamentação do Ensino Remoto Emergencial da pós-graduação da UFJF, no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.915163/2020-17** e foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 02 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF em decorrência da pandemia COVID-19; posteriormente alterada pela Resolução 11/2020, Resolução CONSU nº 17/2020 e pela Resolução CONSU nº 38/2020, que aprovaram a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a alternativa de envio de propostas de médio prazo relativas às diretrizes para as atividades de ensino a serem encaminhadas à comissão Acadêmica do CONSU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2020 do CONSU que aprovou a proposta de curto prazo sobre a reorganização excepcional de disciplinas da pós-graduação da UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação da resolução 32/2020 que estabeleceu normas para desenvolvimento de ações de apoio social e inclusão digital na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação da resolução 33/20 que regulamentou a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONDICIONANTES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em função da manutenção da suspensão das atividades acadêmicas presenciais no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* e dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, incluindo as residências, deverá ser planejado o oferecimento de disciplinas no regime de Ensino Remoto Emergencial (ERE) de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta resolução a fim de viabilizar o atendimento às demandas de formação do corpo discente.

Parágrafo único: No caso das residências, as atividades atribuídas nesta resolução às coordenações e aos colegiados de PPG caberão às coordenações e colegiados das respectivas Comissões de Residência.

Art. 2º. Entende-se por Ensino Remoto Emergencial (ERE) toda forma alternativa e temporária de ministrar disciplinas através de estratégias didáticas de caráter não presencial, destinadas a reduzir os prejuízos causados pela impossibilidade de oferecimento presencial das disciplinas regulares.

§1º. As atividades de ERE são aquelas:

I. Realizadas fora da sala de aula, sem a presença física de docentes e discentes no mesmo espaço;

II. Mediadas por quaisquer tecnologias ou meios de comunicação entre aluno e professor, de modo síncrono ou assíncrono, incluindo estratégias de atendimento de demandas individuais ou coletivas dos discentes.

§2º. As atividades de ERE serão realizadas nos termos desta resolução enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais instituídas na UFJF.

§3º. Alunos da pós-graduação que necessitem de apoio para inclusão digital a fim de participarem do ERE poderão se beneficiar dos editais de apoio decorrentes da Resolução 32/2020 do CONSU.

Art. 3º. Entende-se que as ações de ERE devem se basear nos seguintes princípios:

I. Qualidade: deve-se preservar a qualidade da disciplina a ser oferecida, com utilização de tecnologias variadas, mas com preocupação com minimização de eventuais perdas didático-pedagógicas;

II. Autonomia: deve-se preservar o respeito à autonomia de cátedra docente, em relação à adequação e disponibilidade de recursos tecnológicos;

III. Inclusão discente: deve-se considerar a exigência de que as disciplinas a serem oferecidas garantam a possibilidade de participação de todos os interessados e o não prejuízo dos mesmos.

Art. 4º. Tendo em vista a excepcionalidade da situação, as disciplinas realizadas em regime de ERE, neste momento, só poderão ser oferecidas integralmente nessa modalidade.

Parágrafo único: Tendo em vista as atividades dos programas de residência vinculados à área da Saúde no enfrentamento da pandemia, reguladas pela §2º do artigo 1º da resolução 10/2020 do CONSU, os conteúdos teóricos poderão se desenvolver em regime de ERE.

Art. 5º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação definir um plano visando o oferecimento das disciplinas, que deverá levar em consideração:

I. As atividades já realizadas, quando houverem sido, com base na resolução nº 25/2020-CONSU;

II. A distribuição temporal do oferecimento das disciplinas, visando o melhor aproveitamento por parte dos alunos;

III. A possibilidade de oferecimento de forma mais compacta das disciplinas, decorrente do uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, sem prejuízo da qualidade;

IV. Os direcionamentos de sua área de avaliação na Capes;

V. A disponibilidade e as limitações individuais dos membros de seu corpo docente diante de condições socioemocionais excepcionais decorrentes da pandemia.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS EM ERE

Art. 6º. As disciplinas deverão ser oferecidas nas plataformas digitais para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela universidade e institucionalmente vinculadas ao Sistema de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

§1º. Os ambientes digitais para a realização das disciplinas serão criados nas referidas plataformas pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), que também incluirá os discentes nas turmas, a partir de relação de matriculados no SIGA.

§2º. Na atual conjuntura, as disciplinas utilizarão como suporte as plataformas Google ou Moodle de acordo com a preferência e disponibilidade técnica.

§3º. A disponibilização referida no parágrafo anterior fica condicionada à avaliação de disponibilidade de recursos de TIC pelo setor responsável.

§4º. As turmas de disciplinas que tiverem sido iniciadas em atendimento à Resolução 25/2020 antes da aprovação da presente resolução poderão, excepcionalmente, ser concluídas nas plataformas em que originalmente foram propostas.

§5º. Disciplinas ministradas em parceria com outras instituições poderão, em função da compatibilização das parcerias estabelecidas, utilizar outras plataformas conforme a instituição principal de origem da disciplina.

§6º. Os programas de pós-graduação em rede nacional poderão utilizar plataformas digitais para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela rede.

Art. 7º. De acordo com o planejamento do colegiado, referido no **Art. 5º** desta resolução, é de responsabilidade de cada docente, considerando sua autonomia na condução do processo pedagógico, a elaboração da proposta de um plano de curso para cada disciplina, a ser submetido ao colegiado do PPG, no qual devem ser especificados:

I. O cronograma de todas as atividades a serem realizadas no âmbito da disciplina;

II. As metodologias a serem utilizadas, explicitando as atividades síncronas e assíncronas propostas;

III. A metodologia de avaliação de rendimento a ser utilizada;

IV. A forma de apuração da frequência dos (as) discentes no ERE, que ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos.

§1º. No plano de curso deve ser levado em conta em relação aos discentes o acesso a ferramentas computacionais e a referências bibliográficas preferencialmente em formato digital, a serem utilizadas no decorrer da realização da disciplina, resguardados os direitos autorais.

§2º. As aulas síncronas deverão ser gravadas para possibilitar seu acesso posterior aos alunos.

§3º. Caso por algum motivo não sejam disponibilizadas as gravações das aulas síncronas, deverá o professor oferecer material equivalente ao conteúdo das mesmas aos alunos.

Art. 8º. A coordenação do PPG deverá disponibilizar os planos de curso aprovados pelo colegiado em local específico na página do respectivo PPG, a fim de dar ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Art. 9º. A produção e divulgação de materiais a serem utilizados no ERE pelo (a) docente estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual ficam vedados o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

Art. 10º. Os discentes que optarem pelas disciplinas oferecidas em regime de ERE poderão solicitar o trancamento das mesmas a qualquer momento sem a necessidade de justificativa, de modo a evitar que possam ser prejudicados por quaisquer situações imprevistas.

Parágrafo único: No caso das residências, as solicitações de trancamento de disciplinas deverão ser avaliadas pelos colegiados das respectivas Comissões de Residência.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA AVALIAÇÃO DO OFERECIMENTO E REOFERECIMENTO

Art. 11. Em caso de reoferecimento da disciplina em regime ERE, este fica condicionado à análise pelo colegiado da avaliação de seu oferecimento anterior nesta modalidade.

Parágrafo único: Ao fim da disciplina, sugere-se a realização de uma avaliação da mesma por parte do docente (autoavaliação) e dos discentes.

Art. 12. Com a finalidade de promover o acompanhamento e registro das atividades, as coordenações dos cursos devem manter em seus arquivos os planos de curso aprovados das disciplinas oferecidas em regime de ERE e o resultado da avaliação das mesmas, em caso de reoferecimento.

Art. 13. As atividades administrativas das secretarias dos programas de pós-graduação deverão ser reorientadas de modo que possam ser integralmente realizadas de modo remoto.

Parágrafo único: Na medida da evolução favorável do cenário epidemiológico conforme avaliação do Comitê de monitoramento e orientação de conduta da UFJF sobre o COVID19, e satisfazendo-se todas as recomendações dos protocolos de biossegurança no sentido de proteção da vida e da saúde do trabalhador, poderão ser estabelecidas estratégias para permitir o acesso ao acervo bibliográfico físico do sistema de bibliotecas da UFJF.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disciplinas que tiveram seu planejamento aprovado pelos Colegiados dos PPG ou sido iniciadas durante a vigência única para o ensino de pós-graduação da Resolução 25/2020 do CONSU poderão ser concluídas com base na mesma.

Parágrafo único: A resolução 25/2020 perderá sua vigência com a conclusão das disciplinas mencionadas no caput desse artigo.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2020.

Raquel Kelli Assis Brunelli Machado
Secretária Geral da UFJF em exercício

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Kelli Assis Brunelli Machado, Servidor(a)**, em 02/10/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 05/10/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0164596** e o código CRC **DF847923**.